



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023132/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022
Processo LC n.º 149 – Homologado em 14/08/2023

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **TRX SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, o senhor John Jeferson Weber Nodari, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.678.797-0/PR e do CPF nº 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 45, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADO: TRX SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.563.760/0003-20, estabelecido na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 487, Centro, Cidade de Cafelândia – PR, CEP: 85.415-000, neste ato representado pelo senhor Samuel Farias, portador do CPF nº 021.739.319-54 residente e domiciliado no Município de Cascavel - PR, as partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de abril de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, conforme **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 050/2023** oriunda do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2022**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação, de forma continuada, de Serviços de exames complementares p/ diagnóstico nas especialidades de radiologia e ultrassonografia, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	5	UN	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	31,00	155,00
1	2	5	UN	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	30,00	150,00
1	3	5	UN	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	31,00	155,00
1	4	30	UN	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	29,00	870,00
1	5	5	UN	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	34,00	170,00
1	6	70	UN	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	29,00	2.030,00
1	7	5	UN	RADIOGRAFIA DE LARINGE	30,00	150,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1	8	5	UN	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	34,00	170,00
1	9	5	UN	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	29,00	145,00
1	10	30	UN	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	34,00	1.020,00
1	11	5	UN	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	34,00	170,00
1	12	30	UN	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	29,00	870,00
1	13	5	UN	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	29,00	145,00
1	14	10	UN	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	31,00	310,00
1	15	70	UN	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	31,00	2.170,00
1	16	5	UN	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	31,00	155,00
1	17	150	UN	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	33,00	4.950,00
1	18	25	UN	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	37,00	925,00
1	19	25	UN	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	37,00	925,00
1	20	30	UN	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	34,00	1.020,00
1	21	50	UN	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	37,00	1.850,00
1	22	5	UN	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	40,00	200,00
1	23	5	UN	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	33,00	165,00
1	24	15	UN	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	91,00	1.365,00
1	25	5	UN	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	67,16	335,80
1	26	5	UN	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	30,00	150,00
1	27	5	UN	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	34,00	170,00
1	28	50	UN	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	34,00	1.700,00
1	29	5	UN	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	43,00	215,00
1	30	5	UN	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	34,00	170,00
1	31	5	UN	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	32,00	160,00
1	32	5	UN	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	42,00	210,00
1	33	5	UN	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	30,00	150,00
1	34	5	UN	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	34,00	170,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1	35	5	UN	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	33,00	165,00
1	36	500	UN	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	30,00	15.000,00
1	37	5	UN	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	29,00	145,00
1	38	5	UN	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	26,00	130,00
1	39	50	UN	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	29,00	1.450,00
1	40	5	UN	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	31,00	155,00
1	41	5	UN	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	31,00	155,00
1	42	5	UN	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	31,00	155,00
1	43	30	UN	RADIOGRAFIA DE BRACO	31,00	930,00
1	44	30	UN	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	31,00	930,00
1	45	30	UN	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	28,00	840,00
1	46	5	UN	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	28,00	140,00
1	47	150	UN	RADIOGRAFIA DE MAO	28,00	4.200,00
1	48	20	UN	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	27,00	540,00
1	49	80	UN	RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO (TRES POSICOES)	31,00	2.480,00
1	50	70	UN	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	29,00	2.030,00
1	51	5	UN	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	32,00	160,00
1	52	5	UN	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	40,00	200,00
1	53	30	UN	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	29,00	870,00
1	54	5	UN	ESCANOMETRIA	32,00	160,00
1	55	100	UN	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	31,00	3.100,00
2	1	5	UN	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA	185,00	925,00
2	2	70	UN	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	185,00	12.950,00
2	3	5	UN	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	220,00	1.100,00
2	4	10	UN	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	14,81	148,10
2	5	30	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	75,00	2.250,00
2	6	350	UN	Ultrassonografia de abdômen total	115,00	40.250,00
2	7	150	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	75,00	11.250,00
2	8	300	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	75,00	22.500,00
2	9	25	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	75,00	1.875,00
2	10	5	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA	87,00	435,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2	11	200	UN	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	70,00	14.000,00
2	12	40	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	70,00	2.800,00
2	13	10	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	110,00	1.100,00
2	14	50	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	75,00	3.750,00
2	15	100	UN	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	68,00	6.800,00
2	16	30	UN	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	134,00	4.020,00
2	17	40	UN	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	68,00	2.720,00
2	18	2	UN	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELAR	80,00	160,00
2	19	200	UN	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	70,00	14.000,00
2	20	100	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE ÓRGÃO E EST. SUPERFICIAL (MAMAS BIL., TENDÕES, PÊNIS)	70,00	7.000,00
2	21	2	UN	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA INFANTIL	250,00	500,00
2	22	2	UN	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA (GEMELAR)	170,00	340,00
2	23	2	UN	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA (GEMELAR)	55,00	110,00
2	24	50	UN	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA 1º TRIMESTRE	115,33	5.766,50
2	25	40	UN	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA - TRANSLUCÊNCIA NUCAL	120,00	4.800,00
2	26	20	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE CARÓTIDAS	220,00	4.400,00
2	27	70	UN	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	170,00	11.900,00
2	28	2	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER TESTÍCULO	160,00	320,00
2	29	10	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER BOLSA ESCROTAL	160,00	1.600,00
2	30	2	UN	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO (GEMELAR)	87,00	174,00
2	31	2	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO (GEMELAR)	220,00	440,00
2	32	3	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER TIREOIDE	160,00	480,00
2	33	5	UN	ECOCARDIOGRAFIA DOPPLER FETAL	250,00	1.250,00
2	34	2	UN	ECOCARDIOGRAFIA DOPPLER FETAL (GEMELAR)	520,00	1.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II da Lei nº 8666/93), contados estes da data de lançamento do edital de credenciamento acima referido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO E REAJUSTE/REVISÃO DE VALORES

a) O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 240.754,40 (duzentos e quarenta mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

b) O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a execução, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Certidão Conjunta Federal de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União,
- d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais,
- e) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa,
- f) Relatório da Prestação do serviço contendo: Nome do paciente, data do atendimento, procedimento/ tipo de atendimento.
- g) Para o pagamento dos serviços será apresentado às guias de autorização para as consultas ambulatoriais, relatório de horas trabalhadas, devidamente conferida e assinada pelo fiscal de contratos, o qual acompanhará e fiscalizará as horas/consultas realizadas.
- h) No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão.
- i) O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

5.1 Durante a vigência deste Contrato, os valores serão revistos/corrigidos conforme a tabela do Consórcio de Saúde. (CISOP)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) O(A) CONTRATADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- b) No caso de não cumprimento ou inobservância dos horários pactuados para a prestação de serviço, o prestador dos serviços deverá providenciar o cumprimento o contrato por mais de um profissional, ou a substituição do profissional em casos devidamente justificados, atendendo com a mesma qualidade exigida, sem ônus para o município, independente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;
- c) Os serviços deverão ser realizados pelo prestador, sendo vedada a terceirização, salvo em casos devidamente justificados/comprovado;
- d) Os atendimentos serão determinados de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) A empresa deverá manter, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na sua unidade onde realizará os exames.
- c) A empresa manterá em suas unidades os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).
- d) A empresa deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.
- e) A empresa, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.
- f) A empresa se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente termo de referência e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.
- g) Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- h) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- i) Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- j) Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- k) Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- l) Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- m) Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- n) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- o) Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- p) As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- q) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou prestação dos serviços do objeto solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES:

Constituem obrigações comuns às partes:

Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis; e

Profissionalismo: manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura.

Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.

As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Todos os serviços deverão obrigatoriamente ser prestados na sede do Município de Pato Bragado – PR, em local apropriado, seguindo as normas e legislação vigente.
- b) Os exames deverão ser realizados de segunda a sexta em horário normal de expediente, contudo, para os exames de Radiologia fora do horário normal de expediente a empresa deverá manter plantões, ou seja, deverá estar à disposição 24 horas por dia.
- c) Se houver mais de uma empresa credenciada será realizada escala de plantões.
- d) A empresa deverá fornecer telefones de contato para acionamento das urgências e emergências necessárias, relativas aos exames de Radiologia.
- e) A empresa será responsável por todo o processo de exame, devendo dispor de todos os equipamentos e mão de obra necessárias para a realização dos exames, impressão dos mesmos e emissão de laudos, sendo tudo entregue ao paciente sem qualquer custo adicional.
- f) Caso seja confirmado o credenciamento de mais de uma empresa especializada para a prestação dos serviços, será opção do paciente ou de seu familiar dependendo a ocasião a escolha de onde realizar os mesmos.
- g) A empresa disponibilizará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde as requisições que geraram os exames a serem faturados para consulta, juntamente deverá encaminhar relatório detalhado contendo o nome do paciente, dia, horário e exames realizados.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

- a) O CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, mediante ação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual designará servidor para tanto, situação que não excluirá ou restringirá a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços, objeto deste Termo.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) A fiscal de contratos será a senhora Daiane Arnhold a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições: Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja o interesse da CREDENCIADA. Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CREDENCIADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o Município, além das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CREDENCIADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do art. Nº 7 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

À CONVENIADA poderá ser aplicado, em caso de inadimplemento contratual, após assegurado o direito de ampla defesa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e expressas no edital de Chamamento acima referido, dentre outras:

a) Havendo a rescisão por culpa exclusiva da contratada, esta sofrerá sanção prevista no art. 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666/93.

b) Nos termos do art. Nº 7 da Lei nº 10.520/2002, a vencedora do certame, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e Descredenciada do Registro Cadastral de prestadores de serviço do Município de Pato Bragado, nos casos de:

- Apresentação de documentação falsa;
- Deixar de assinar contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comporta-se de modo idôneo;
- Fazer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhas ou fraudar na execução do contrato;
- No caso de inexecução parcial ou total do contrato.

c) As multas previstas neste sanção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar na Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo, ocorrerão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
4109	2	14	0010.0302.1400	2035	3339039503000000000	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade	505

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes oportunidades:

a) pela ocorrência de seu termo final;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) por solicitação da CONTRATADA, cujo aviso formal deverá ser dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) de forma unilateral pelo CONTRATANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO:

Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 007/2022, sendo que as condições nele previstos, mesmo que não transcritas neste instrumento, obrigam as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Pr, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 14 dias do mês de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI

TRX SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA - CONTRATADA
SAMUEL FARIAS

